Órgão de Divulgação Oficial do MunicípioCriado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Ponta Porã-MS, 1º de Abril de 2008

Edição 0548

R\$ 1,00

Poder Executivo

Leis

Lei nº 3572, de 01 de Abril de 2008. Cria o programa "Festival de Férias", a ser desenvolvido no período de recesso e férias escolares.

Autor: Vereador Ramão de Deus

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, pela presente lei, criado o "Festival de Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

Art. 2° - O Festival de Férias tem os seguintes objetivos:

 $I-Desenvolver \ a \\ \tilde{c} \tilde{e} s \ de \ cidadania \ e \ lazer \ dirigidos \\ a \ crianças, \ a dolescentes \ e \ seus \ familiares;$

 $II-Aumentar\ o\ v\mbox{\'inculo}\ estabelecido\ entre\ a\ escola$ e a comunidade;

 III – Reduzir os riscos de danos psicossociais em que a criança e os adolescente ficam expostos durante as férias escolares;

IV – Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

 $V - Desenvolver \ programas \ de \ caráter \ sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde. \\$

Art. 3º - O Festival de Férias deve ser realizado em escolas, parques e praças municipais.

Art. 4º - As atividades do Festival de Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definir o período em que o Festival de Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

 $\mbox{Art. } \mbox{ } 6^{\rm o} \mbox{ - O Festival de Férias deve ser amplamente divulgado.}$

Art. 7º - Para implementar o projeto instituído por esta lei, o Executivo buscará ação integrada de todas as Secretarias Municipais cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude, na definição das atividades do projeto.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 01 de Abril de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3573, de 01 de Abril de 2008

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL PONTA PORA II, À FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado

a doar os lotes 03 a 32, da Quadra 05, (descritos abaixo) do Residencial Ponta Porã II de propriedade do Município de Ponta Porã para a construção de conjunto habitacional para os praças do 11º RC Mec, que será financiada pela Fundação Habitacional do Exército,

Lote 03 da Quadra 05: Medindo

10,00 x 20,00m, com área de 200,00m², está situado do lado par da Rua Bocaiúva, distante 25,00m da Rua Vacaria, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face Oeste) e tem as seguintes confrontações:

Ao Norte com a Rua Bocaiúva, medindo 10,00m;

Ao Sul com o lote 32, medindo 10,00m A Leste com o lote 04, medindo 20,00m;

A Oeste com o lote 02, medindo 20,00m.

Lote 04 da Quadra 05: Medindo

10,00 x 20,00m, com área de 200,00m², está situado do lado par da Rua Bocaiúva, distante 35,00m da Rua Vacaria, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face Oeste) e tem as seguintes confrontações:

Ao Norte com a Rua Bocaiúva, medindo 10,00m;

Ao Sul com o lote 31 medindo 10,00m